

**TERMO DE PATROCÍNIO PARA APOIO FINANCEIRO
AO II COLÉGIO DE PRESIDENTES DA OAB/PR DO
TRIÊNIO 2019 A 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ITAIPU E O(A) ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ.**

A ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no centro empresarial Varig, SCN Quadra 4, Bloco B, Sala 101, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina;

e, na qualidade de PATROCINADO(A), o(a) **Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná**, pessoa jurídica de Direito Público, Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº. 253, Ahú, Curitiba, PR, 80540-340, neste ato representada por seu(ua) Presidente e responsável solidário(a), **Cassio Lisandro Telles**, portador(a) do CPF

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Patrocínio**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Patrocínio tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento da(do) ação(evento) denominada(denominado) **"II COLÉGIO DE PRESIDENTES DA OAB/PR DO TRIÊNIO 2019 A 2021"**, no período de **23 a 24 de Maio de 2019**, em(no) **Toledo - PR**.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao presente termo são anexados os documentos a seguir listados que, devidamente rubricados pelas partes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Proposta de Patrocínio
- ANEXO II - Formulário "Contrapartidas"
- ANEXO III - Termo de Responsabilidade do(a) PATROCINADO(A)
- ANEXO IV - Modelo de Termo de Responsabilidade para Atleta (se necessário)



Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto no presente instrumento e nos seus anexos, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O(s) representante(s) legal(is) do(a) PATROCINADO(A) é(são) responsável(is) pelo acompanhamento, implementação e execução das atividades descritas neste Termo de Patrocínio, bem como pela Prestação de Contas dos recursos recebidos e das Contrapartidas pactuadas.

Parágrafo primeiro - O(s) representante(s) legal(is) do(a) PATROCINADO(A) é(são) responsável(is) solidário, perante a ITAIPU, por eventual inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

Parágrafo segundo - A ITAIPU designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social como o gestor deste Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao(à) PATROCINADO(A):

- a) executar as contrapartidas previstas neste instrumento, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) utilizar a logomarca atualizada da ITAIPU na execução das contrapartidas;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) encaminhar o relatório de cumprimento do objeto, atestando o atendimento das contrapartidas, no prazo fixado pela Assessoria de Comunicação Social - CS.GB;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo de Patrocínio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela(a) PATROCINADO(A) ou por empresas por ele(a) contratadas;
- f) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- h) restituir à ITAIPU os recursos que não tenham sido utilizados, inclusive rendimentos provenientes de aplicações financeiras, ou os valores cuja utilização não tenha sido aprovada pela ITAIPU em prestação de contas;
- i) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Patrocínio, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;



- j) manter a regularidade cadastral e fiscal perante ITAIPU durante a vigência deste Termo de Patrocínio;
- k) recolher eventuais valores e taxas referentes a direitos autorais, e os que lhe são conexos, relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, nos termos da legislação atinente à espécie; e
- l) observar, quando for o caso, a necessidade de que as entidades desportivas, mantenedoras de equipe de futebol profissional, recolham a contribuição destinada à Seguridade Social, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Termo de Patrocínio, observadas as normas legais pertinentes;
- b) monitorar, avaliar e aprovar as atividades objeto do Termo de Patrocínio;
- c) aprovar ou rejeitar a Prestação de Contas referente às atividades deste Termo de Patrocínio; e
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO(A) PATROCINADO(A) POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA - O(A) PATROCINADO(A) responsabiliza-se por quaisquer danos e prejuízos a terceiros, pessoas ou bens, inclusive ao patrimônio da ITAIPU, causados por ele(a) ou por seus prepostos durante a execução da ação patrocinada, resultantes de atos e/ou omissões dolosos ou culposos, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo único - No caso da ação patrocinada pertencer à categoria de esportes radicais, o(a) PATROCINADO(A) realizará a prévia avaliação dos riscos e implantará medidas mitigatórias e seguro individual, bem como exigirá de cada atleta a assinatura de Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Anexo III, com expressa ciência e ausência de responsabilidade da ITAIPU por qualquer acidente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores fixos e irrevogáveis acordados neste Termo de Patrocínio são os estabelecidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - As contrapartidas a serem executadas pelo(a) PATROCINADO(A) são as adiante arroladas:

Item	Quantidade	Contrapartida
------	------------	---------------



1	01	menção como patrocinadora do evento
2	01	exibição do vídeo institucional no evento
3	01	divulgação da logo como patrocinadora do evento nos meios de comunicação (instagram, facebook) por meio da assessoria de imprensa da OABPR
4	01	Logomarca nos materiais impressos de sinalização para o evento, tais como:01 Banner de Boas vindas
5	150	Logomarca nos materiais impressos de sinalização para o evento, tais como:150 Pastas
6	150	Logomarca nos materiais impressos de sinalização para o evento, tais como:150 blocos.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O repasse dos recursos financeiros será efetuado na conta corrente de titularidade do(a) PATROCINADO(A) em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo da Solicitação de Repasse na ITAIPU, que deverá ocorrer de forma simultânea ou após a apresentação, pelo(a) PATROCINADO(A), do Termo de Patrocínio devidamente assinado e com firma reconhecida dos responsáveis acompanhado do formulário “Contrapartidas”. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo do repasse.

Parágrafo primeiro - O(A) PATROCINADO(A) terá o prazo improrrogável de no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes do início do evento a ser patrocinado ou de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mensagem eletrônica da ITAIPU, que encaminha para a assinatura do(a) PATROCINADO(A), o Termo de Patrocínio, formulário “Contrapartidas” e Solicitação de Repasse, o que ocorrer primeiro, para o protocolo na Central de Protocolos da ITAIPU, das vias físicas de tais documentos devidamente assinados direcionadas à Assessoria de Comunicação Social - CS.GB. O não atendimento no prazo estabelecido resultará no cancelamento do patrocínio.

Parágrafo segundo - Havendo não conformidade em algum dos documentos ou inadimplência em quaisquer instrumentos de apoio financeiro anteriormente concedido pela ITAIPU, o repasse será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização da não conformidade. O(A) PATROCINADO(A) terá o prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias corridos antes do início do evento a ser patrocinado para a regularização da não conformidade. O não atendimento no prazo estabelecido resultará no cancelamento do patrocínio e na rescisão deste instrumento.

CAPÍTULO VIII

DA VEDAÇÃO DE DESPESAS



CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado ao(à) PATROCINADO(A) utilizar os recursos financeiros repassados pela ITAIPU a título de patrocínio em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio firmado, tais como:

- a) custeio de despesas correntes do(a) PATROCINADO(A), bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- b) aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros que causem danos à saúde;
- d) tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
- e) pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais do(a) PATROCINADO(A), ou para seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral até o 3º grau de consanguinidade ou afinidade, ou, ainda, para pessoas jurídicas em que sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- f) serviços prestados ou bens fornecidos pelo(a) próprio(a) PATROCINADO(A);
- g) assessoria e consultoria;
- h) efetuar pagamento de forma direta ou indireta a empregados, diretores ou conselheiros da ITAIPU ou de suas fundações, exceto quando forem os patrocinados, na forma da Norma de Patrocínios da ITAIPU;
- i) transporte e hospedagem de agentes públicos/políticos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;
- j) premiações de qualquer natureza; e
- k) não serão, ainda, admitidas despesas realizadas em datas que não permitam a caracterização da relação direta da despesa com a ação patrocinada, bem como após o prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas à ITAIPU.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) PATROCINADO(A) deverá protocolar a Prestação de Contas (de contrapartidas e financeira) nos escritórios da ITAIPU, em Curitiba ou em Foz do Iguaçu, endereçada à Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término da ação patrocinada, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas assinada pelo representante legal da patrocinada, em via física;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto, em arquivo digital;
- c) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados, em arquivo digital;
- d) documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos repassados, acompanhados de comprovantes, que confirmem os pagamentos, em arquivo digital, conforme orientações da Cartilha de Patrocínios disponibilizada pela ITAIPU; e



e) evidências que comprovem a execução das contrapartidas, em arquivo digital.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB poderá, ainda, solicitar documentos adicionais que comprovem a tiragem produzida das contrapartidas, como notas fiscais e contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(A) PATROCINADO(A) se compromete a manter em seus arquivos, em lugar seguro e em boa ordem, os documentos originais referentes aos atos relativos à execução e acompanhamento das atividades relacionadas à utilização dos recursos financeiros repassados pela ITAIPU, no âmbito deste patrocínio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas. O(A) PATROCINADO(A) deve, ainda, observar a legislação própria a que se sujeitam suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) PATROCINADO(A) deverá restituir à ITAIPU o valor repassado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU, nas seguintes hipóteses:

- a) não execução da ação objeto do patrocínio, por qualquer motivo;
- b) cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- c) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
- d) não aprovação das contrapartidas apresentadas;
- e) utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo de Patrocínio;
- f) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Patrocínio ou dos normativos da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas hipóteses descritas na cláusula anterior, no caso de constatados valores residuais a serem reembolsados à ITAIPU e/ou no caso de eventual saldo remanescente, a ITAIPU emitirá Aviso de Débito que deverá ser quitado pelo(a) PATROCINADO(A).

Parágrafo primeiro - Todos os valores a serem restituídos à ITAIPU serão atualizados pela taxa SELIC, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

Parágrafo segundo - A não devolução dos recursos devidos à ITAIPU acarretará na aplicação das penalidades cadastrais previstas na Instrução de Procedimentos IP-02 (Cadastro) da Norma Geral de Licitação (NGL), sem prejuízo da propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis contra o(a) PATROCINADO(A) e/ou seus responsáveis solidários.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU não celebrará novos Termos de Patrocínio, bem como não realizará nova transferência de recursos, enquanto o(a) PATROCINADO(A) estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas deste e de quaisquer instrumentos jurídicos anteriormente celebrados.



CAPÍTULO X
DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(A) PATROCINADO(A) compromete-se a submeter, previamente à divulgação, para aprovação da Assessoria de Comunicação Social da ITAIPU, quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste Termo de Patrocínio, bem como, sempre que possível, a mencionar explicitamente a logomarca atualizada da ITAIPU.

CAPÍTULO XI
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - MARGEM ESQUERDA
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A,
Foz do Iguaçu - PR, CEP 85866-900

Quando dirigidas ao(à) PATROCINADO(A), deverão ser encaminhadas à:

Rua Brasilino Moura, , 253, , Ahú
Curitiba - PR, CEP 80540-340

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO XIII
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Termo de Patrocínio poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o que foi aqui estipulado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Patrocínio, o(a) PATROCINADO(A) permanece responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Termo de Patrocínio, inclusive quanto à devolução dos recursos financeiros nos casos disciplinados neste instrumento.

CAPÍTULO XIV DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Patrocínio o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Patrocínio terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, o período e local de execução e as contrapartidas poderão ser alterados mediante aditamento, sendo proibida qualquer modificação do objeto principal ou acréscimo no valor repassado por ITAIPU.

Parágrafo primeiro - Somente será admitida modificação nas contrapartidas desde que a alteração não traga prejuízo à divulgação, fortalecimento e valorização da imagem corporativa da ITAIPU em relação ao originalmente ofertado.

Parágrafo segundo - A solicitação de alteração formulada pelo(a) PATROCINADO(A) deverá estar devidamente justificada e ser protocolada na ITAIPU antes do início do período da execução da ação patrocinada, para que seja previamente apreciada e, se aprovada, incorporada ao Termo de Patrocínio mediante aditamento.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os termos e condições deste Termo de Patrocínio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos ou controvertidos deste Termo de Patrocínio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de trabalho infantil pelo(a) PATROCINADO(A), salvo nos casos autorizados pela legislação vigente no país, bem como de empresa com condenação transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão do presente Termo de Patrocínio e devolução dos valores repassados pela ITAIPU corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O(A) PATROCINADO(A) declara ter plena ciência dos termos da Norma de Patrocínios da ITAIPU e da Cartilha de Patrocínios, especialmente quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a título de patrocínio.

Parágrafo único - As publicações resultantes da ação patrocinada através deste instrumento refletem a opinião pessoal do autor, que não converge necessariamente com a opinião da ITAIPU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Termo de Patrocínio constitui título executivo extrajudicial, nos termos conceituados pela legislação processual vigente, e, em caso de descumprimento, pelo(a) PATROCINADO(A) e seus devedores solidários, das obrigações previstas neste instrumento, que acarrete o dever de restituição dos valores recebidos, poderão ser levados a protesto, conforme legislação específica, pelo valor atualizado deste instrumento, sem prejuízo da propositura de cobrança judicial do débito, sujeitando o(a) PATROCINADO(A) e seus devedores solidários ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que for devida a restituição, a ITAIPU, se for o caso, poderá solicitar aos órgãos competentes a responsabilização penal dos devedores solidários.

CAPÍTULO XVIII

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Patrocínio.



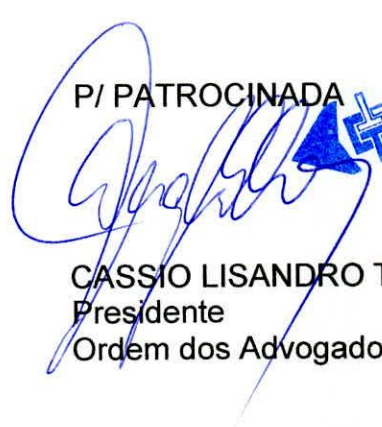
E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Patrocínio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2019.

P/ ITAIPU


Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional

P/ PATROCINADA

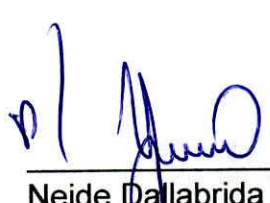

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná



TESTEMUNHAS:


Teresa Raquel Angheben


Neide Dallabrida

Yuri Vieira Perez
Ramal 5265 - CSGC.GB

